



Edição Unificada do Regulamento da

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS

que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM):

AUTOMÓVEIS / UTILITÁRIOS / MOTOCICLETAS

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
VEICULAR PRO MAIS**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS é uma entidade privada sem fins lucrativos, com **base legal na Constituição Federal** em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e têm como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS, atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. A presente ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS **NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

1 – O Programa de Socorro Mútuo (PSM) da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permitam sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

2. ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é um sistema privado sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

3. CRIAÇÃO DO REGULAMENTO (PSM);

Esta é a edição do Regulamento da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** criada pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, **com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os Associados, sob pena destes não o fazendo, serem excluídos** (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritivas abaixo e as contidas em nosso Estatuto Social.

3.1 - LEITURA DO REGULAMENTO – IMPRESCINDÍVEL:

No ato da filiação são entregues uma pasta com diversos documentos para os Associados dentre eles o regulamento (PSM), ato no qual lhe é explicado o conteúdo, além disso, o Associado **possui o prazo de 05 dias corridos** para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento da filiação através do endereço eletrônico e-mail: contato@promaisprotecaoveicular.com.br ou pelo contato telefônico (33) 9 9990-7384, **ASSIM, DEIXAMOS CLARO QUE**, após este período considera-se a anuência com todo o regulamento (PSM), não podendo reclamar em juízo e em fora dele. Desde já, salientamos que as cláusulas / regras contidas neste **PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO** devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

3.2 - Para participar do PSM o associado deve estar devidamente filiado à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

4 – DA ADESÃO AO (PSM)

4.1 - Para aderir ao (PSM) da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, o candidato (a) deve ser proprietário ou trabalhar profissionalmente com veículo e ter indicação por um membro ativo na associação ou conhecer a ASSOCIAÇÃO e desejar se filiar à entidade de livre e espontânea vontade. Assim, deverá encaminhar à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da inspeção:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
- CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**.

4.2 - A proposta de admissão poderá ser recusada em até **15 (quinze) dias úteis**, pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, contados da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago da adesão será devolvido em até 15 dias úteis, após o retorno do AR.

4.3 – Caso o ASSOCIADO desista da filiação em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de filiação do (PSM), deverá solicitar e assinar o formulário de cancelamento disponível na sede da Associação, e terá direito à devolução 50% do valor da taxa de adesão paga. Desde que, devolva todo material entregue no ato (pasta com livreto/regulamento, manuais e cartões de emergência, se houverem).

4.4 – Caso haja alguma divergência para finalização do cadastro o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até a regularização no prazo de 05 dias corridos, e não regularizado, será excluído e receberá 50% do que foi pago, valor a ser pago diretamente na sede da associação onde deverá devolver a pasta entregue no ato da inspeção com todos os documentos.

4.5 - A filiação na ASSOCIAÇÃO dará ao associado o direito de permanecer por tempo indeterminado, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa de inspeção, desde que permaneça por um período mínimo de 12 (doze) meses e pague em dia os valores rateados, em forma de mensalidade.

4.6 – O associado pode desligar-se do (PSM) a qualquer momento mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias, e formalizada no endereço eletrônico e-mail: contato@promaisprotecaoveicular.com.br com um requerimento escrito com as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo veículo, placa, e motivo do desligamento, à diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, até o dia 30 do mês atual (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do próximo mês. Visto que, caso ultrapasse esta data, o associado será incluído no fechamento e rateio integral do próximo mês. **NÃO EXISTINDO COBRANÇA PRO-RATA** (sempre obedecendo à

comunicação previa de 30 dias de antecedência, e devendo estar adimplente com todas suas obrigações relativas ao PSM).

4.7 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova inspeção prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**.

4.8 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de inspeção, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**.

4.9 - Após a aceitação da adesão ao PSM, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal e rateio do PSM por cada veículo cadastrado, conforme apresentado no ato de adesão, podendo sofrer variação nos valores como tipo de veículo, marca do veículo, ano do veículo, características, localidade e outros atributos, estando já incluso neste valor a contribuição associativa mensal da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**. Além da taxa administrativa do PSM (Não estão no valor serviços de assistência 24horas e rastreamento quando exigido), o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na **Cláusula 12.1 e seguintes**.

5 – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

5.1 - Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado têm início as **00:00 hrs do segundo dia útil** após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das **Cláusulas 5.4 e 6.2**.

5.2 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, através de inspeção a ser realizada pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, sendo os documentos e fotos da inspeção arquivados juntamente com os documentos do associado ou em pendrive / e-mail.

5.3 - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

5.4 - Poderá haver adiamento da inspeção dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização expressa da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a inspeção.

5.5 - A diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

5.6 – A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** poderá ainda proceder à eliminação de qualquer um dos associados do PSM a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

6 – INSTALAÇÃO DE RASTREADOR:

6.1 – Obrigatoriedade de instalação do rastreador no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após adesão para coberturas de Roubo e Furto qualificado (dentro deste prazo o veículo estará desprotegido contra roubo e furto qualificado), conforme os casos abaixo;

6.2 - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** **exige** para todos os veículos com valor superior a R\$ **80.000,01** (oitenta mil reais e um centavos) a instalação de equipamento de rastreador, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de inspeção), veículos a diesel de qualquer valor, motos com valor na FIPE-FGV acima de R\$ **12.000,01** (doze mil reais e um centavos) ou motos acima de 300 (trezentas) cilindradas, com o custo de monitoramento para Associação, e o associado **TERÁ DIREITO AO MONITORAMENTO 24 horas** e ficará responsável junto a empresa terceirizada pelo funcionamento do aparelho. Este critério poderá ser alterado pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** conforme as decisões da Diretoria Executiva.

6.3 – A instalação do kit de rastreador será realizado na empresa/parceira, indicada pela associação, na qual o associado deverá levar obrigatoriamente seu veículo, com local dia e horário a ser agendado entre o associado e a terceirizada conforme **ANEXO I do (PSM)**. O custo com deslocamento do associado até a terceirizada fica por conta do associado.

6.4 – O associado **DECLARA ESTAR CIENTE** que, para todos veículos citados nas **cláusulas 6.1 e 6.2**, só terá cobertura de Roubo e Furto qualificado após a instalação do Rastreador, caso não execute a instalação junto a empresa terceirizada ou não instale conforme **cláusulas 6.3, 6.5 e 6.6**, não terá direito aos benefícios de roubo ou furto qualificado, já que o seu veículo não estará protegido, conforme o presente (PSM).

6.5 – Dentre as indicadas pela associação, a escolha da empresa de rastreamento será feita pelo associado, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa de sua escolha.

6.6 - Caso o associado opte por outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, o mesmo deverá antes

homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** SENHA e LOGIN de acesso ao sistema atualizados.

6.7 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de roubo e furto qualificado.

6.8 - **Para todos os veículos citados na cláusula 6.2, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de roubo e furto qualificado, somente serão ativadas após a instalação do equipamento.**

Parágrafo Único: Ressaltando que o rastreador é exigido conforme cláusula 6.2, para fins de maximizar as chances de recuperação do veículo, **NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO o monitoramento, manutenção e suporte de funcionamento. Diante disto o Associado é o único responsável pelo seu monitoramento, não podendo responsabilizar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS sobre este serviço, e nem usar como argumento para deixar de pagar seu boleto.**

6.9 – O Kit de rastreamento é fornecido em REGIME DE COMODATO, ou seja, terá que ser devolvido em casos de inadimplência ou exclusão do Associado, quando cancelar sua proteção ou na troca de veículo protegido. O Associado torna-se o fiel depositário do aparelho, comprometendo-se a devolvê-lo, IMEDIATAMENTE, e automaticamente, sob pena de crime de apropriação indébita, prevista na legislação em vigor. Na ocorrência de inadimplemento, cancelamento, substituição do veículo cadastrado ou solicitação pela associação terá o associado prazo de **03 (três) dias corridos** para devolução no endereço da terceirizada, sendo este custo de deslocamento para devolução por conta do associado.

6.10 – Não devolvido pelo associado o kit de rastreamento cedido em REGIME DE COMODATO, fica ciente que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** ou empresa parceira por ela contratada emitirá cobrança em nome do Associado do custo de cada kit de rastreamento instalado por veículo, no valor de R\$ **1.200,00** (um mil e duzentos reais) , por veículo; não pago o respectivo valor no prazo estipulado a cobrança será levada à protesto e o nome do responsável financeiramente poderá ser incluído em empresa de Proteção de Crédito (SPC/SERASA).

6.11 – O associado tem **03 (três) dias corridos**, após a instalação do rastreador e/ou qualquer outro tipo de equipamento de segurança que vir a ser instalado pela empresa parceira da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** para reclamar sobre possíveis problemas técnicos ocasionados pela instalação do técnico da terceirizada. Estando dentro do prazo deve realizar a reclamação diretamente à terceirizada no **ANEXO I** do (PSM).

6.12 – Uma vez instalado o rastreador, o associado que violar, remover ou retirar o equipamento sem previa autorização por escrito, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter que pagar a empresa proprietária do equipamento o valor conforme **cláusula 6.10.**

7 – OS BENEFÍCIOS DE SOCORRO MÚTO E SUAS EXCLUSÕES

7.1 – Os benefícios do (PSM) concedido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** é realizado através de rateio mensal dos prejuízos entre os associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

8 - OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

8.1 – Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:

8.2 – Colisão, capotamento, abalroamento e quedas de objetos externos sobre o veículo (desde que não seja em estacionamento / garagem);

8.3 – As rodas, pneus, e câmeras de ar estão garantidas desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 06 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 06 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal;

8.4 – Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada (enchente), desde que o associado não arrisque a passagem ou que não seja dentro de garagem;

8.5 – Incêndio, bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do veículo, ***observar o contrato/livreto da assistência 24 horas que (que recebeu no ato da admissão), estando também disponível na sede da associação e possível solicitação via e-mail contato@promaisprotecaoveicular.com.br ou whatsapp (33) 9 9990-7384.***

8.6 – Roubo do veículo, furto do veículo (somente qualificado);

8.7 – Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio), **não serão ressarcidos casos sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto / roubo somente do acessório). Exceto também AIR-BAG, configuração e programação de rádios e DVD.**

8.8 - Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto qualificado não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

8.9 - Em caso de veículos cadastrados no (PSM) ainda novos (“0km”), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado na tabela FIPE-FGV do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitos todos os incisos “A”, “B”, “C”, abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

8.10 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

9 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO (PSM)

9.1 - São obrigações do Associado:

9.2 - Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**

9.3 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

9.4 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

9.5 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

9.6 - Dar imediato conhecimento à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.
- e) Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.

9.7 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável por eles.

9.8 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

9.9 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo do associado.

9.10 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto qualificado, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirige o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto qualificado, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio ou localização do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do seu deslocamento.
- VII. Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.

9.11 - Somente serão beneficiados/ressarcidos os associados os quais o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10 – DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS DO (PSM)

10.1 – Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo (PSM), ou em documento equivalente, ciente de que tais serviços tem acréscimo do valor mensal.

10.2 – O veículo do associado poderá ter, quando contratado, além da assistência 24 horas, Seguro APP (ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO), **mediante condições gerais específicas de cada seguradora vinculada e contratada por empresa de assistência 24 horas parceira da associação**, sendo que o ASSOCIADO também receberá cópia desses documentos para maior divulgação e amplo conhecimento dos associados.

10.3 – **Carro reserva:** a locação de que trata este item será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pela assistência 24 horas e mediante autorização desta, que arcará com os custos relativos às diárias do automóvel locado, conforme contrato no termo (PSM) (assinalado com x se contratado), para 07, 15 ou 30 dias de utilização de carro reserva.

10.4 – O associado só terá direito de usufruir deste benefício do carro reserva, através de acionamento de evento com danos parciais ou perda total, ocasionados por evento. **Em casos de danos parciais ou perda**

total ocasionados por evento e desde que, após aprovação o processo de acionamento pela gestão da associação o veículo fique imobilizado para reparo por **período superior a 07 (sete) dias**, a assistência 24 horas garante ao associado da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PRO MAIS** a cobertura de despesas com locação de um automóvel de passeio de modelo popular, sem ar-condicionado, pelo período contratado e descrito a seguir;

10.5 – Para liberação do Carro Reserva será necessário o envio do B.O (Boletim de ocorrência), e demais documentos solicitados neste regulamento, para central de atendimento e será facultado à empresa de assistência 24 horas a inspeção prévia do veículo, **após aprovada, em 72hs úteis será liberada a solicitação.**

10.6 – **As normas, condições e procedimentos para locação serão aquelas adotadas pela empresa locadora**, devendo o associado ir pessoalmente fazer a retirada do automóvel locado, possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 02 (dois) anos e ser titular de cartão de crédito para caução conforme exigência da locadora, além de não possuir restrição no CPF.

10.7 – **Para-brisa**, o associado pode usufruir deste benefício com a proteção de 70% do valor total cobrado pela oficina credenciada, o restante o associado pagará no ato do acionamento da sua **cota de participação individual de 30%**; e, **cota de 40%** em casos veículos especiais “caminhonetes e vans”. Este benefício não inclui colocação de película ou adesivos.

10.8 – Os serviços da assistência 24 horas Exemplo: guincho, troca de pneus, chaveiro, recarga de bateria, assistência residencial (horário comercial), entre outros... **(estão limitados a 01 acionamento por mês, não repetitivos)**, conforme manuais conferidos pelo associado, entregues dentro da pasta no ato da inspeção.

10.9 – Os benefícios especiais do socorro mútuo (PSM), serão implementados por livre espontânea vontade da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, visando a necessidade e interesse de seus associados, ressaltando-se que são contratados através de convênio com empresas terceirizadas, com contrato firmado por tempo indeterminado **(podendo sofrer limitações no atendimento)**; caso o associado tenha interesse deverá, além de aderir, observar o previsto no presente Regulamento e nos manuais da assistência 24 horas (ambos recebido no ato da adesão PSM).

11 – DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SE APLICAM (PSM) DE ACORDO COM OS SEGUINTE EVENTOS.

11.1 - Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**);

11.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa / vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente, utilizar inadequadamente o veículo com relação à

lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais;

11.3 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente);

11.4 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gravidade e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

11.5 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; em caso de suspeita de embriaguez, o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios;

11.6 - Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado no programa (PSM), do associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela Proteção Veicular;

11.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação;

11.8 - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

11.9 - Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;

11.10 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, danos emergentes, extorsão mediante fraude ou furto simples;

11.11 - Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área), deverá ainda estar com toda documentação em dia como: impostos e taxas (CRLV, IPVA, DPVAT, e o CSV), devidamente pagos com seus certificados emitidos e atualizados pelo órgão competentes, vigentes e com a nota fiscal original de compra;

11.12 - Os danos que forem previamente constatadas e relacionados na inspeção previa do veículo;

11.13 - Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA VEICULAR PRO MAIS**, em qualquer situação;

11.14 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA VEICULAR PRO MAIS**;

11.15 - Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

11.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território Nacional;

11.17 - Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador;

11.18 - Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**;

11.19 - Roubo ou furto das rodas e estepe, assim como aparelhos de som;

11.20 - Furto simples não é coberto pelos benefícios do programa (PSM);

11.21 - Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

11.22 - **No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado e em perfeito funcionamento.**

11.23 – Os veículos GNV (Gás Natural Veicular) não são cobertos pelos benefícios do programa (PSM);

11.24 - Deixar de comunicar à associação e à empresa do rastreamento a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou a associação de evitar ou atenuar as consequências do evento;

11.25 - Eventos decorrentes do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areia fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

11.26 - Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

11.27 – Danos, roubo e furto ocorridos com veículo do associado fora do território Nacional;

11.28 – Multas impostas ao associado, IPVA em atraso e despesas de qualquer natureza relativas às ações e processos criminais, civis ou trabalhistas;

11.29 – Danos causados exclusivamente à pintura;

11.30 – As avarias que fogem previamente das constatadas e relacionadas na inspeção inicial (inspeção prévia), do veículo do associado, nos eventos de danos materiais parciais. Em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado;

11.31 – Danos, roubo e furto ocorridos em garagem ou estacionamento;

11.32 – O terceiro em casos de envolvimento de evento causados pelo associado não terá direito à remoção (reboque ou qualquer outro tipo de benefício), junto a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, tendo em vista que o associado deve cumprir os trâmites de acionamento junto à associação e contribuir com sua cota de participação obrigatória de evento, para depois o regulador de eventos da associação analisar se o terceiro tem direito a indenização ou reparo junto a este (PSM);

11.33 – Danos causados por queda, no caso de motocicleta de qualquer tipo, marca ou cilindrada;

11.34 – Não será responsabilidade da Associação o pagamento de nenhum custo referente á (s) diária (s) de estadia (s) do veículo em pátio legal ou afins, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativos ao veículo do associado;

11.35 – Os veículos financiados, que estejam em atraso com a financeira com Busca e Apreensão (B.A) detectados pelo laudo da inspeção especial (sindicância), ou pelo setor de análise, não serão indenizados;

11.36 – Os veículos locados ou emprestados, pelo associado, para condutor sem habilitação que venha a se envolver em eventos sendo este condutor comprovadamente culpado, e os veículos locados ou emprestados para condutor com ou sem habilitação, usados para pratica de atos ilícitos (roubos, assaltos, auxilio em fugas de meliantes, carregar mercadorias clandestinas), ou em desrespeito às Leis de trânsito vigentes, **NÃO TERÃO PROTEÇÃO**.

11.37 – Caso o associado ou condutor devidamente autorizado por ele, estacione o veículo em local próximo a árvores com indicação ou conhecimento de risco de queda ou local com risco de enchente devidamente sinalizado/notório ou tente a travessia em local inundado/alagado, não terá qualquer tipo de proteção;

11.38 – Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;

11.39 – Casos de acidente com danos materiais nos quais associado/conductor venha sofrer ataque cardíaco, mal súbito, desmaio, e o mesmo ao retomar a consciência não chame o socorro médico no local do acidente,

ou ainda não procure o pronto atendimento de imediato para ser atendido, a Associação não terá obrigação de reparar/indenizar o veículo do associado/terceiros;

11.40 – O não pagamento do boleto bancário.

12 - RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO.

12.1 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM **a partir do dia 01 ao 30 do mês anterior**, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa da **Cláusula 4.9** ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

12.2 – O valor da taxa de administração será ajustado conforme decisão da diretoria;

12.3 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a **taxa administrativa de Cláusula 4.9** e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (**dias 10, 15 ou 25 cada mês**), data de escolha expressa no termo de adesão, uma vez feita a escolha da data, não será mais possível alterar.

12.4 - Todos os recebimentos da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva.

12.5 - A partir do dia 01 (primeiro) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis para os associados (a) no endereço eletrônico **e-mail** contato@promaisprotecaoveicular.com.br, e pelo **whatsapp** do associado através do número: (33) 9 9990-7384. Ficando a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** desobrigada a remeter o boleto impresso;

12.6 - Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese de não ter recebido até o correspondente dia de vencimento, devendo retirá-lo na sede ou entrar em contato com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** e solicitar a 2º via. O boleto poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

12.7 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

13 - PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO (PSM)

13.1 - Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM (inclusive furto qualificado e roubo), o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma participação individual no prejuízo, onde pagará através da denominada “cota de participação individual” conforme o valor do bem obtido na Tabela FIPE-FGV, e, na ausência desta, o valor de mercado (data da colisão/B.O).

13.2 - Para acionamento de evento **DENTRO DOS PRIMEIROS 90 DIAS (noventa) DIAS**, a partir da data da entrada do associado no PSM, será devido o percentual conforme tabela abaixo, como “cota de participação individual”, após este prazo deverá ser observado as alíneas abaixo:

CATEGORIA	PORCENTAGEM TABELA FIPE	VALOR MÍNIMO
	Até 90 dias / após 90 dias	Até 90 dias / Após 90 dias
-Particulares	-10% / 5%	-R\$ 2.400,00 / R\$ 1.200,00
-Táxi	-10% / 5%	-R\$ 2.400,00 / R\$ 1.200,00
-Aplicativo (Uber, 99 pop, Cabify, etc)	-10% / 5%	-R\$ 2.400,00 / R\$ 1.200,00
-Pick Up´s e SUV´s	-10% / 6%	-R\$ 3.600,00 / R\$ 1.800,00
-Veículos importados	-10% / 10%	-R\$ 4.000,00 / R\$ 3.200,00
-Motos	-10% / 10%	-R\$ 1.600,00 / R\$ 800,00

13.3 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento (exceto roubo/furto qualificado).

13.4 – Em todos os casos o valor da cota de participação no evento, nunca poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido conforme tabela especificada acima. Ficando também à disposição do associado na sede da ASSOCIAÇÃO, uma tabela atualizada com índices e valores mínimos por veículo.

13.5 – Caso o veículo se envolva em mais de (01) um acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, a cota de participação será correspondente a 02 (duas) vezes o seu valor, no segundo evento e 03 (três) vezes o seu valor no terceiro evento.

13.6 – Em caso de acionamento para usufruir dos benefícios de repartição de prejuízos materiais conferidos pelo (PSM), e ocorra a indenização total do veículo, seja por colisão, perda total (PT), roubo, furto qualificado ou incêndio, haverá o desconto na indenização do valor da cota de participação na indenização.

13.7 – Em caso de colisão, em veículo do associado ou do terceiro que seja realizado o reparo, o associado deverá permanecer na associação por no mínimo 06 (seis) meses após a entrega do veículo pela oficina credenciada.

13.8 – O valor a ser pago pelo associado em caso de acionamento de evento (somente terceiro), será de R\$ **1.200,00** (um mil e duzentos reais), não podendo ser inferior a um salário mínimo Nacional, e somente não

será cobrado caso o associado acione também a proteção para seu veículo, e pague a devida participação individual.

14 - DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

14.1 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**.

14.2 – O associado que não quitar o seu boleto em até **03 (três) dias corridos** após a data de vencimento, poderá ter seu nome inserido em empresa de proteção ao crédito (SPC/SERASA), além de estar sujeito à eliminação do programa de benefícios pelo (PSM) da Associação. O prazo de três dias refere-se à utilização do mesmo boleto, e não a extensão da data de vencimento e consequentemente da proteção.

14.3 – Os associados em atraso de pagamentos (conforme a data de vencimento do boleto), não terão em hipótese alguma, direito às indenizações ocorridas neste período, ainda que venha a pagar o boleto no dia do evento ou após o evento.

14.4 – O associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 03 (três) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** para sua solicitação, ou se preferir solicitar no e-mail: diretoria@xxxxxxx.xxx.com.br ou pelo WhatsApp: (33) 9 9990-7384 em horário comercial de segunda a sexta.

14.5 – Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a nova vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados ou através da visita de um agente autorizado, responsabilizando-se pelas despesas da nova vistoria (deslocamentos, balsas, pedágios, hospedagem, entre outros...), se houver. Os benefícios somente retornarão na **00:00 (zero hora) do segundo dia útil** seguinte ao pagamento e à realização da inspeção.

14.6 - A exclusão do associado do PSM ou da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota participação.

14.7 - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PSM ou da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos **À VENCER NOS MESES SEGUINTE**s que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

15 - PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

15.1 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da Tabela FIPE do veículo protegido pelo PSM, com limite máximo de R\$ **150.000,00** (cento e trinta mil reais), este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.veiculos.fipe.org.br), e excepcionalmente à critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

15.2 – A data de fabricação máxima para cadastramento de veículos ficará sob o crivo da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO não podendo ser superior a 30 (trinta) anos.

15.3 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, ou recuperado de furto/roubo, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE-FGV.

b) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, destinados à fins comerciais ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE-FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “a” acima.

16 - RESSARCIMENTO E PRAZO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO (PSM)

16.1 – O pagamento em caso de Ressarcimento integral de perda total, colisão, roubo ou furto qualificado, incêndio, danos da natureza, capotamento dos veículos objetos de benefícios do socorro mútuo, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** terá o prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, para ratear entre os ASSOCIADOS e ressarcir o ASSOCIADO e/ou TERCEIRO, sendo o caso, do prejuízo correspondente, a contar da data de pagamento da cota de participação individual obrigatória, após aprovação do processo pelo departamento jurídico da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, observada a exceção da cláusula (a), assim como também, se necessário, possui o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para conclusão da inspeção especial (sindicância). **O valor do ressarcimento terá como parâmetro a tabela FIPE-FGV vigente na data do pagamento da indenização.**

a) O ressarcimento será realizado de uma vez só ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, em cheque nominal e cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

- b) A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento, que será realizado somente no inventário.
- c) Caso o associado ou proprietário venha a óbito, a indenização será paga após a abertura de inventário, e o valor será depositado em juízo e os herdeiros receberão mediante autorização judicial.
- d) A contar da data de entrega do resultado final da sindicância, ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do furto qualificado e/ou do roubo, o pagamento da indenização será efetuado em até 90 (noventa) dias corridos, que se iniciará após o associado apresentar todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio.
- e) Em casos de **ROUBO, FURTO QUALIFICADO e INCÊNDIO**, é obrigatória a realização de sindicância para apuração dos fatos.
- f) Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo (PSM) da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao (PSM), além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no regimento interno e no estatuto social.
- g) Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**.

17 – PREJUÍZO / PRAZO / TERCEIRO

17.1 – A eventual proteção à terceiros, seja para reparos ou indenizações se limita ao valor máximo de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), exclusivamente pelos prejuízos materiais causados à ele, independentemente do número de veículos de terceiros avariados, ou seja, R\$ **50.000,00** totais para todos os terceiros envolvidos quando a culpabilidade e responsabilidade ao associado forem devidamente provadas, caso o prejuízo ultrapasse este valor, a diferença será paga diretamente pelo associado ou pelo condutor do veículo na hora do evento. **Não havendo ressarcimento ao terceiro a respeito de quaisquer outros tipos de danos, tais como: morais, corporais, emergentes, estéticos e lucros cessantes.**

Exceção: caso o veículo protegido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** seja motocicleta a indenização à terceiro é limitada no valor máximo de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais).

17.2 – Os valores de indenização à terceiros poderão ser utilizados no período de 12 meses a serem contados a partir do primeiro evento.

17.2.1 – O pagamento de indenização do terceiro será conforme **cláusula 16.1**, a contar da data de entrega de todos documentos exigidos conforme **cláusula 20**, deste programa (PSM), podendo a associação solicitar documentos complementares ou ainda abrir sindicância para apuração dos fatos caso seja necessário.

17.3 - PRAZO / ACIONAMENTO E PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

17.4 – Para ser atendido pelo programa de Socorro Mútuo (PSM) o Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até **7 (sete) dias corridos**, contados da data do fato (B.O) para comparecer pessoalmente na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, para lavrar termo de acionamento e sub-rogação de direitos, com informações sobre o ocorrido. Após entrega dos documentos e informações à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** terá o prazo estabelecido conforme (**cláusula 17.5**), para negativar ou aprovar o processo, uma vez aprovado o associado deverá pagar dentro deste prazo o valor da cota de participação individual, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios (PSM).

Parágrafo único: Para acionamento de evento de roubo/furto qualificado, o associado deverá comunicar imediatamente a empresa prestadora de serviços de rastreamento conforme, assim como registrar o B.O (boletim de ocorrência), no prazo máximo de 2hs horas seguintes do ocorrido, salvo justificando a impossibilidade fazê-lo. Deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** o fato à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** no prazo máximo de 2hs horas seguintes do ocorrido, salvo justificando a impossibilidade fazê-lo, fazendo a abertura do evento no endereço eletrônico: **contato@promaisprotecaoveicular.com.br**, com ok de recebido, ou, ir direto na sede da associação recebendo protocolo emitido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, não fazendo este trâmite não terá direito ao benefício do Socorro Mútuo.

17.5 – Em caso de destruição parcial do veículo, os procedimentos para liberação do conserto serão divididos em 2 etapas: primeira: análise de toda documentação entregue pelo associado conforme **cláusula 20.2**, será de **03 dias úteis** contados após recebimento, com exceção de casos que demandem sindicância ou justificativas do corpo jurídico. E após aprovação da análise, a liberação do conserto será de **04 dias úteis**, salvo caso imprevisto ou força maior.

17.6 - Nos casos de danos irreparáveis, caso o proprietário queira retirar peças do seu veículo, essas deverão ser substituídas pelas originais de fábrica.

17.7 - Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**.

17.8 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos, assim como a

oficina deverá faturar os serviços realizados para **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias via boleto.

17.9 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, bem como não fica obrigada a troca de peças automotivas por originais, devendo a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** dará 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.

17.10 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

17.11 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

17.12 - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

17.13 - As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

17.14 - Caso o associado em processo de evento queira autorizar uma terceira pessoa a realizar o acompanhamento do processo, ele deverá providenciar essa autorização mediante carta de próprio punho. Sem essa autorização, toda e qualquer informação, só serão repassadas ao próprio associado.

18 – LIMITAÇÃO AO RESARCIMENTO

18.1 – O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE-FGV, obtida na data do evento.

18.2 - Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE-FGV, observada a ressalva da **cláusula 18.3** que segue abaixo.

18.3 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o seu conserto em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

19 - RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

19.1 – Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação no programa do (PSM), e pendente sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, aos associados recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação, com o valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme tabela FIPE-FGV.

19.2 – Caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

19.3 - Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

19.4 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

Exemplo1: Valor conforme Fipe de 20.000,00 (que será o valor indenizado)

Débito com financiamento 5.000,00.

Indenização: Será pago primeiramente para a financeiro 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado.

Exemplo2: Valor conforme Fipe de 20.000,00.

Débito com financiamento 25.000,00.

Indenização: Associado deve pagar primeiro os 5.000,00 para a financeira e posteriormente a ENTIDADE paga os 20.000,00 para a financeira.

19.5 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, transferência bancária ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na **cláusulas 13.1 e seguintes**.

19.6 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.

19.7 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

19.8 - Caso o associado faça a opção aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

20 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

20.1 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

20.2 - Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Carteira de Habilitação do condutor do veículo (cópia autenticada);
- c) CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo), cópia autenticada;
- d) Mínimo 06 fotos legíveis (do veículo danificado);
- e) Comprovante endereço (água, luz, telefone);
- f) Comprovante dos 03 últimos boletos pagos;
- g) Pagamento da cota de participação;
- h) Termo de acionamento devidamente preenchido (fornecido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**);
- i) Se o veículo automotor for novo, “0” Km, será exigida nota fiscal bem como qualquer outro documento referente ao veículo.
- j) Demais documentos que possam ser solicitados;

20.3 - Em caso de danos irreparáveis:

20.3.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Carteira de Habilitação do associado (cópia autenticada);
- b) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação das taxas e impostos: Seguro obrigatório, IPVA, além dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Termo de acionamento devidamente preenchido (fornecido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**);
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- f) Chaves reservas do veículo e manuais (se tiver);
- g) Comprovante endereço (água, luz, telefone);
- h) Certidão negativa de roubo/furto;
- i) Certidão negativa de multas do veículo;
- j) Comprovante dos 03 últimos boletos pagos;
- k) Pagamento da cota de participação;
- l) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- m) Se o veículo automotor for novo, “0” Km, será exigida nota fiscal bem como qualquer outro documento referente ao veículo.
- n) Demais documentos que possam ser solicitados;

20.3.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) Carteira de Habilitação do associado/ condutor (cópia autenticada);
- b) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação das taxas e impostos: Seguro obrigatório, IPVA, além dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Termo de acionamento devidamente preenchido (fornecido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**);
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- f) Chaves reservas do veículo e manuais (se tiver);
- g) Comprovante endereço (água, luz, telefone);
- h) Certidão negativa de roubo/furto;
- i) Certidão negativa de multas do veículo;
- j) Comprovante dos 03 últimos boletos pagos;
- k) Pagamento da cota de participação;
- l) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- m) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for da isenção do pagamento de IPVA expedido pela Secretaria da Fazenda Pública;
- n) Cópia do cartão do CNPJ;
- o) Cópia do contrato social ou estatuto social, e última alteração, se existirem;
- p) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- q) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio);
- r) Se o veículo automotor for novo, “0” Km, será exigida nota fiscal bem como qualquer outro documento referente ao veículo.
- s) Demais documentos que possam ser solicitados;

20.4 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto qualificado:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 20.3 e 20.5, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.
- Demais documentos que possam ser solicitados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.5 - Com o pagamento do ressarcimento, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

21 - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a **RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015** expedida pela **CONTRAN**. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA VEICULAR PRO MAIS** qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no **CRLV e CRV**, não caberá a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA VEICULAR PRO MAIS** qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

21.1 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

21.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, será imediatamente excluído do PSM bem como

eliminado do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

22.3 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS**, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

22.4 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Atenciosamente;

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR PRO MAIS

GUANHÃES/MG
(Diretoria Executiva)